



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 66/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 31/03/2015, vetado totalmente pelo Poder Executivo e reprovado o veto pelo Legislativo.

CERTIDÃO

Atestamos que a Lei nº 1.747
digitalizada e registrada as fo...
do livro nº _____ ber...
no publicada e afixada no quadro d...
blicação do Poder Legislativo
municipal em 05/08/2015

Ligia M. Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância

Estância, 05 de agosto de 2015.

LEI Nº 1.747

DE 05 DE agosto DE 2015.

“Regulamenta a arborização de passeio público de vias públicas e conjunto habitacional financiado com recurso público”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA CONFORMIDADE DO ART. 36-V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou, o Plenário rejeitou o veto e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa responsável pelo calçamento de vias públicas municipais e construção de conjunto habitacional financiado total ou parcialmente, com recurso público, fica obrigada a fazer a arborização dos passeios públicos e conjuntos, de acordo com a legislação municipal.

Parágrafo único. No ato do pedido de liberação da licença para execução da obra junto à secretaria competente o empreendedor deve apresentar um plano de arborização dos passeios públicos como vias e conjunto habitacional devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. O empreendedor responsável pela obra deverá juntamente com a sua equipe, zelar pelas árvores plantadas até o término da obra, depois disso a responsabilidade passa a ser da secretaria competente.



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 3º. Os conjuntos habitacionais particulares construídos no município de Estância, também devem se enquadrar as normas contidas nesta presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as sanções cabíveis aplicadas em caso de desrespeito as normas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 05 de agosto de 2015.

Luiz Sérgio Nascimento Melo
Luiz Sérgio Nascimento Melo
Presidente